



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº025/2012

AUTO DE INFRAÇÃO Nº273063000023

RECORRENTE: ARMAZÉM COMPANHIA DE ALIMENTOS

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: JOÃO JOSÉ TOURINHO.

Sala das sessões 20 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO 196/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF), NO SEU ESTABELECIMENTO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA. VÍCIO FORMAL.

I. Recurso conhecido e provido para reformar a Decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração nulo por vício formal.

II. Decisão por maioria, vencido o Conselheiro Raimundo Neto de Carvalho que votou pela ratificação da Decisão de Primeira Instância para considerar o Auto de Infração Procedente.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães – Conselheira
João José Tourinho-Conselheiro-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado